

Relatório

[Proposta de Lei n.º 39/XVII/1.ª \(GOV\)](#)

Relator: Deputado
Mário Amorim Lopes
(IL)

Aprova as Grandes Opções para 2025-2029

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

- 1.1. Apresentação sumária da iniciativa
- 1.2. Análises regimental e jurídica
- 1.3. Pareceres solicitados e consulta pública

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO

- 2.1. Opinião do Deputado Relator

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - NOTA TÉCNICA

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Apresentação sumária da iniciativa

O Governo apresentou à Assembleia da República a [Proposta de Lei 39/XVII/1 Aprova as Grandes Opções para 2025-2029](#), no âmbito do seu poder de iniciativa de lei e da sua competência política, e em conformidade com os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição da República Portuguesa (CRP) e no Regimento da Assembleia da República (RAR).

A proposta deu entrada a 27 de outubro de 2025, tendo sido juntos a [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#) e o [Parecer do Conselho Económico e Social](#), e, no mesmo dia, teve uma substituição do texto a pedido do autor.

Na sua [versão assinada](#) constam as assinaturas do Primeiro-Ministro, Ministro de Estado e das Finanças, Ministro da Presidência, Ministro da Economia e Coesão Territorial e Ministro dos Assuntos Parlamentares, indicando ter sido aprovada em Conselho de Ministros a 25 de setembro de 2025, em conformidade com o disposto no RAR.

Foi admitida a 28 de outubro de 2025 e baixou, na generalidade, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª), com conexão a todas as comissões parlamentares permanentes, por despacho do Presidente da Assembleia da República (PAR), e, nesse mesmo dia, foi anunciada em reunião plenária. Está agendada para a [Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2025](#).

A presente iniciativa legislativa corresponde às Grandes Opções de política económica, social, ambiental e territorial para os anos de 2025 a 2029, procurando responder, nos termos do artigo 2.º do diploma, às exigências nacionais e internacionais vigentes, designadamente às tensões geopolíticas, comerciais e monetárias.

As Grandes Opções contemplam 10 eixos prioritários pelos quais são concretizadas as orientações da política económica, social, ambiental e territorial, previstos no n.º 2 do artigo 2.º. Segundo os proponentes, estes convergem com vários instrumentos de planeamento nacionais, europeus e internacionais, visando a competitividade, a coesão territorial e a justiça social, incluindo medidas de curto e médio prazo.

Adicionalmente, é referido que a implementação do instrumento em análise carece da execução de um conjunto de medidas cujo financiamento decorre não só [Orçamento do](#)

[Estado](#), mas também do quadro europeu de instrumentos de financiamento, como sendo:

- O [PT 2020](#);
- A Assistência de Recuperação para a Coesão e Territórios da Europa ([REACT UE](#));
- O Programa de Recuperação e Resiliência ([PRR](#));
- O [PT 2030](#).

Por fim, a iniciativa em análise contempla, no seu Anexo II, o Quadro Plurianual das Despesas Públicas, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 34.º e artigo 35.º da [Lei de Enquadramento Orçamental \(LEO\)](#).

1.2. Análises regimental e jurídica

De acordo com o n.º 3 do artigo 124.º do RAR, as propostas de lei devem ser acompanhadas dos estudos, documentos e pareceres que as tenham fundamentado.

No caso da proposta de lei das Grandes Opções, a Constituição determina, no n.º 2 do artigo 91.º, que, «as propostas de lei das grandes opções são acompanhadas de relatórios que as fundamentem» e, no n.º 1 do artigo 92.º, que o Conselho Económico e Social (CES) «participa na elaboração das propostas das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e social», competindo-lhe pronunciar-se sobre o anteprojeto dos mesmos antes de serem aprovados pelo Governo - *cf.* alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da [Lei n.º 108/91, de 17 de agosto](#).

Assim, e em cumprimento, o Governo enviou à Assembleia da República o [parecer dessa entidade](#) sobre as Grandes Opções do Plano para 2025-2029.

Não se assinala nada de relevante quanto a eventuais incumprimentos da Lei Formulário.

Quanto ao enquadramento jurídico nacional, a Nota Técnica anexa a este relatório, faz uma análise completa e fundamentada, pelo que o autor deste relatório remete para a sua leitura pormenorizada.

O mesmo se aplica à análise do enquadramento jurídico na União Europeia e internacional, constante na mesma Nota Técnica elaborada pelos serviços, e onde, além da análise geral, constam análises pormenorizadas aos casos de Espanha e Itália.

1.3 Pareceres solicitados e consulta pública

Foi promovida pelo Presidente da Assembleia da República, em 28 de outubro de 2025, a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, para emissão de parecer, nos termos do RAR e da CRP, tendo os pareceres sido remetidos pelas entidades à Assembleia da República, estando atualmente disponibilizados na [página](#) da iniciativa.

Também nos termos do RAR, a iniciativa legislativa encontra-se em [consulta pública](#), não tendo sido recebidos contributos até à data de elaboração deste relatório.

Como já anteriormente mencionado, foi recebido o parecer do CES, estando este carregado na [página](#) da iniciativa.

Sugere-se ainda, na Nota Técnica, que, atento o objeto da iniciativa, poderá ser pertinente consultar o Ministro de Estado e das Finanças.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

1.1. Opinião do Deputado relator

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é de parecer que a [Proposta de Lei 39/XVII/1](#) **Aprova as Grandes Opções para 2025-2029** reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em plenário.

PARTE IV - ANEXOS

Nota Técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do RAR, disponível na [página](#) da iniciativa em apreço.

Pareceres setoriais das restantes Comissões Permanentes também disponíveis na [página](#) da iniciativa em apreço.

Palácio de S. Bento, 7 de dezembro de 2025

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

(Mário Amorim Lopes)

(Rui Afonso)